



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

E-mail: câmara.bonfin@uol.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG, com sede à Rua Dom Eliseu, nº 51 - Centro, CEP: 38.650-000, Bonfinópolis de Minas - MG, tel.:(38)3675-1401. Inscrito no CNPJ sob nº 20.571.501/0001-35, neste ato representada pelo senhor **ANTÔNIO CARLOS BRANDÃO**, Vereador Presidente, brasileiro, CPF/MF n.º **496.167.306-49**, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., com sede à Rua Gonçalves Dias, 3.035, 3º andar, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30.140-093, Belo Horizonte - MG, Tel./Fax (31)3292-6388. CNPJ: 71.000.731/0001-85, Inscrição Estadual n.º 062.712.238.00-08, neste ato representado pelo senhor **JOIELSON PINTO CHAVES**, brasileiro, casado, CPF 071.776.236-04, RG 56.147 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Esmeraldas, 140, Apto 102, bairro Novo Prado – Belo Horizonte - MG

1 - OBJETIVO:

O presente Contrato tem como objeto a Disponibilização e Hospedagem em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público de registros contábeis dos dados da Receita e Despesa no respectivo SISTEMA, fornecido pela **CONTRATADA**, para atender a Lei Complementar 131 de 27 de maio de 2009 e suas respectivas alterações.

1.1- Para os efeitos deste Contrato, a Integridade, Confiabilidade e Disponibilidade da informação registrada e exportada são de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**;

1.2– A divulgação do LINK de acesso em sua página na WEB é de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**;

1.3– A disponibilização do SISTEMA e Hospedagem dos Dados, em tempo integral, é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, ressalvando o tempo mínimo para eventuais manutenções corretivas e/ou adaptativas, se for o caso;

1.4– O fornecimento do LINK, onde se encontra o PORTAL DA TRANSPARÊNCIA é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2 - SERVIÇOS:

2.1 - Os serviços objetos deste contrato serão prestados nas formas previstas nos itens desta cláusula.



2.2 - Serviços iniciais de Disponibilização e Hospedagem de dados:
Estes serviços estão discriminados e sujeitos às condições iniciais dos sub-itens abaixo.

2.2.1 - Suporte de Disponibilização:
O serviço de suporte de implantação será prestado remotamente por Técnicos da **CONTRATADA** com a finalidade de acompanhar e garantir o contido no item 1.1 e 1.3 deste contrato;

2.2.2 – Geração e envio dos dados:
A geração e envio dos dados será de responsabilidade da **CONTRATANTE**;

A orientação aos cidadãos interessados no acesso aos dados disponibilizados no portal será responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.2.3 – Manutenção da Página:

A manutenção da página WEB do órgão contratante, será de responsabilidade única do mesmo.

3 - PREÇOS, CONDIÇÕES E REAJUSTE:

3.1 - Pela disponibilização e hospedagem dos dados, objeto deste Contrato, fica acertado o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

3.2 - O valor dos serviços, que trata o item 3.1. poderá reajustado ANUALMENTE pelo índice do IPCA, ou por outro que vier substituí-lo.

3.3 - O pagamento de que trata o item 3.1 será feito até o dia 5 (cinco) do mês subsequente a realização dos serviços, através de Nota Fiscal de Serviços enviada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**;

3.4 – Na Assistência Técnica, quando necessária visita de técnicos, as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta da **CONTRATANTE**.

3.5 - O atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias facultará à **CONTRATADA**:

- Deixar de atender às chamadas para Suporte;
- Rescindir de pleno direito o presente Contrato.

Handwritten signature

Handwritten signature 2



4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 - Para atender às despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes das dotações orçamentárias do orçamento vigente e orçamento seguinte, a saber, de acordo com a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações;

4.1.1 - Dotação Orçamentária nº 01.01.01.01.031.0101.4004-3.3.90.39.00.

5 - PRAZO E RESCISÃO:

5.1 - O prazo de duração deste Contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2017.

5.2 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples aviso, pôr escrito à **CONTRATADA**, entregue comprovadamente 30 (trinta) dias antes da interrupção da prestação dos serviços;

5.2.1 – Para efeito desta cláusula a **CONTRATANTE** deverá estar em dia com os pagamentos mensais à **CONTRATADA**.

5.3 - A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente Contrato mediante aviso à **CONTRATANTE**, entregue com antecedência de 30 (trinta) dias, da data em que deverá terminar a prestação de serviços prevista neste Contrato.

6– CONSIDERAÇÕES FINAIS:

6.1 - Eventual omissão ou liberalidade de qualquer das partes em exigir o cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia ou novação, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

7 – FORO:

7.1 - As partes elegem o Foro desta Comarca, para solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, pôr estarem as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de (02) duas Testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, obrigando pôr si e seus sucessores.

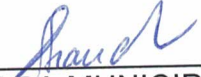
Handwritten signature

Handwritten signature
3



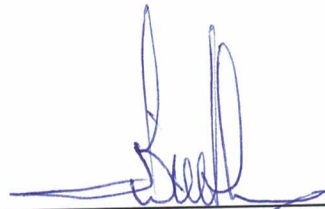
CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
E-mail: câmara.bonfin@uol.com.br

Município de Bonfinópolis de Minas, 12 de Janeiro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
CONTRATANTE

ANTÔNIO CARLOS BRANDÃO
PRESIDENTE



MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO
DE SISTEMAS LTDA.
CONTRATADO
JOEILSON PINTO CHAVES

TESTEMUNHAS: 1ª  _____

CPF: 046.790.206-28

2ª  _____

CPF: 450 534 566 15



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
E-mail: camara.bonfin@uol.com.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017

Aos 27 dias do mês de Abril de 2017, na sede da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, localizada na Rua Dom Elizeu, 51, bairro Centro, Bonfinópolis de Minas-MG, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.571.501/0001-35, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **Antonio Carlos Brandão**, a seguir denominado **CÂMARA MUNICIPAL**, com conformidade com o Processo Licitatório nº 003/2017, Modalidade Pregão, Edital nº 002/2017, RESOLVE, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 40/2005, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventuais e futuras aquisições de **COMBUSTÍVEL – ÁLCOOL/GASOLINA**, da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDORA**, observadas as disposições do edital e as cláusulas que seguem:

FORNECEDORA:

POSTO DUDU LTDA, CNPJ: 01.096.207/0002-55, Inscrição Estadual: 0829656310140, situado à Avenida Argemiro Barbosa da Silva, 499, Centro, Bonfinópolis de Minas – MG, neste ato representada pelo Senhor José Eduardo Janeiro de Mendonça, Sócio-Administrador, CPF: 215.110.981-04

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventuais e futuras aquisição de **COMBUSTÍVEL – ÁLCOOL/GASOLINA**, para atender a Câmara Municipal, conforme descritos no Anexo I desta ata e processo licitatório nº 003/2017 – Pregão nº 002/2017.

Este instrumento não obriga a Câmara adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos e preços registrados encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata é 12 (Doze) meses.

DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Executiva da Câmara Municipal, que emitirá a Nota de Autorização de Fornecimento dos produtos a serem adquiridos, sempre que necessário, avaliará o petróleo constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

4.1 A Secretaria Executiva fiscalizará a qualidade e a entrega dos produtos.



DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. As aquisições decorrentes deste Registro de Preços observarão a ordem de classificação e a capacidade de abastecimento dos fornecedores.

5.1. A Câmara Municipal fará as aquisições mediante envio de Notas de Autorização de Fornecimento, onde constarão as quantidades e especificações dos produtos a serem adquiridos.

5.2. Se o fornecedor recusar-se a fornecer os produtos constantes da Nota de Autorização de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. Os produtos deverão ser entregues, mediante requisição por parte da Câmara Municipal, em formulário próprio.

6.1. Os produtos serão considerados recebidos definitivamente após o abastecimento dos veículos autorizados e a conferência do montante do abastecimento e o recebimento por parte da Secretaria Executiva respectiva nota fiscal, e aferição do montante dos abastecimentos.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA SÉTIMA. Os produtos serão recebidos na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei federal nº 8.666/93.

7.1. O recebimento provisório do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) nas quantidades corretas;
- b) boa qualidade dos produtos;
- b) no prazo e horário de entrega previstos neste edital.

7.2. O recebimento definitivo dos bens dar-se-á depois da:

- a) verificação física para constatar a integridade dos mesmos;
- b) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes da proposta ofertada e aceita pela Administração da Câmara Municipal.

7.3. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal, efetuado pela Secretária Executiva ou servidor por ela credenciado.

7.4. Caso insatisfeita as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de até 12 (doze) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.4.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.



DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. Da Câmara:

- 8.1.1. Permitir o acesso do pessoal do fornecedor ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- 8.1.2. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- 8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata;
- 8.1.4. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

8.2. Do Fornecedor:

- 8.2.1. Entregar os produtos de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes da Autorização de Fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.
- 8.2.2. Substituir, no prazo de até 12 (doze) horas e sem ônus para a Câmara os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata ou, quando for o caso, a amostra apresentada, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.
- 8.2.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Câmara, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 8.2.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- 8.2.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.2.6. Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade dos produtos estimados no Anexo I, de acordo com o art. 65, §1º da Lei federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Câmara;
- 8.2.7. Comunicar imediatamente à Câmara qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;
- 8.2.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. A Câmara pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta do fornecedor.

9.2. Para cada Autorização de Compras, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal na Secretaria Executiva da Câmara Municipal, acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento e o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado.

9.4. O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor no prazo de 15 (quinze) dias após a efetiva entrega dos produtos, à vista da respectiva nota fiscal, observada a regularidade do fornecedor junto ao Receita Federal do Brasil e FGTS;

9.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, a Câmara comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

9.5.1. Na hipótese prevista no subitem 9.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

9.6. A Câmara se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.7. Não serão pagos os produtos fornecidos em desacordo com as especificações que integram esta Ata.

9.8. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento do Município.

9.8.1. O programa de trabalho e elemento da despesa específico constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA. Os termos da presente Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.1. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Câmara negociará com o fornecedor sua redução.

10.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Secretaria Executiva promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

10.2. Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar a Autorização de Fornecimento, poderá requerer, por escrito, o



cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, como exemplos notas fiscais de aquisição de matérias-primas e lista de preços de fabricantes, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de preços.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou os registros de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pela Câmara:

11.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Quando o fornecedor não assinar a Autorização de Compra no prazo estabelecido;

11.1.3. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Autorização de Compra decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas na Lei federal nº 8.666/93;

11.1.4. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Autorização de Compra decorrente deste Registro;

11.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara.

11.2. Pelo Fornecedor:

11.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

11.2.2. Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei federal 8.666/93.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal "Minas Gerais", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.7. Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



11.8. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, a Câmara adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A recusa injustificada em assinar a Ata ou de fornecer os produtos constantes da Autorização de Compra, a inexecução das condições estabelecida nesta Ata, à execução insatisfatória dos serviços, os atrasos, a omissão e outras falhas, sujeitará os fornecedores às seguintes sanções:

a) advertência por escrito ao fornecedor sobre o descumprimento das obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela Câmara Municipal e impedimento de contratar com o Poder Legislativo, por prazo de até dois anos, nos termos da lei;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Bonfinópolis de Minas, caso o fornecedor apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d) multa, observados os seguintes limites:

d.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado

d.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do registro de preço.

12.1. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devido pela Câmara e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada da forma da legislação em vigor.

12.2. As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela Secretária Executiva.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste termo de referência.

12.4. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Câmara.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
E-mail: camara.bonfin@uol.com.br

b) Vinculam-se a esta Ata os termos do Edital de Pregão nº 002/2017 e seus anexos, bem como as propostas de preços apresentadas por fornecedores.

c) É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Câmara, através da Secretaria Executiva.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Bonfinópolis de Minas, 05 de Maio de 2017.


ANTÔNIO CARLOS BRANDÃO

Vereador Presidente
Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG


JOSÉ EDUARDO JANEIRO DE MENDONÇA

Sócio-Administrador
Posto Dudu Ltda




CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
E-mail: camara.bonfin@uol.com.br

ANEXO I
PREGÃO N° 002/2017
MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de COMBUSTÍVEL – ÁLCOOL/GASOLINA para atender a Câmara Municipal, conforme abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	ESTIMATIVA DE AQUISIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	Litros	5.000	R\$ 4,09	R\$ 20.450,00
02	Álcool Hidratado	Litros	2.000	R\$ 3,19	R\$ 6.380,00
Valor Total : R\$26.830,00 (Vinte e seis mil oitocentos e trinta reais)					

Bonfinópolis de Minas, 05 de maio de 2017.


ANTÔNIO CARLOS BRANDÃO
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG


JOSÉ EDUARDO JANEIRO DE MENDONÇA
Sócio-Administrador
Posto Dudu Ltda